

PORTARIA NORMATIVA N.º 19/2019: PROCEDIMENTOS NORMATIVOS RELATIVOS À APLICAÇÃO DE ATIVIDADE AVALIATIVA ORAL DA FACULDADE ATENAS SUL DE MINAS.

O Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da Faculdade Atenas Sul de Minas, no uso de suas atribuições, consubstanciadas no Capítulo II, Art. 14, Inciso V, do Regimento da Faculdade, e, CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de normas relativas à aplicação de atividade avaliativa oral no âmbito dos desta Instituição de Ensino Superior, resolve fixar os procedimentos normativos relativos à aplicação de atividade avaliativa oral da Faculdade Atenas Sul de Minas, que assim ficam estabelecidos:

- **Art. 1º.** As atividades de avaliação oral têm por finalidade o aperfeiçoamento das habilidades orais do aluno, que é um importante instrumento de potencialização de conhecimentos adquiridos pelo corpo discente.
- **Art. 2º.** Considerando as finalidades e o perfil que deve ser alcançado pelo aluno em suas habilidades orais, são estabelecidos como critérios básicos a serem avaliados: a oralidade, a postura, a persuasão e o domínio de conteúdo. Como conjunto harmônico deve ser assim entendido:
 - § 1°. Oralidade:
 - I fala ritmada e fluente:
 - II tom e variação da voz;
 - III clareza na articulação das palavras:
 - IV objetividade e clareza da linguagem.
 - § 2°. Postura:
- I livre de maneirismo, vícios de linguagem ou hábitos perturbadores frequentes;
 - II a expressão facial do orador e seus gestos reforçam a comunicação.
 - § 3°. Persuasão:
 - I confiança no conteúdo exposto:
 - II envolvimento do orador com o examinador e/ou plateia;
 - III poder de convencimento de suas argumentações;
 - IV controle psicológico e emocional.
 - § 4°. Conteúdo: domínio técnico-científico do conteúdo.
- § 5°. Ressalta-se que os critérios acima expostos, caso utilizados, serão como diretrizes orientadoras para o docente.



- **Art. 3°.** O objeto de avaliação será pré-estabelecido sobre matéria específica constante dos Planos de Ensino das Disciplinas.
- **Art. 4°.** O aluno será abordado com o número de questões pré-estabelecido pelo professor, o qual deverá preparar a avaliação observando o critério do conhecimento técnico-científico e explicitar a valoração das questões, que não poderá exceder a 03 (três).
- **Art. 5°.** Considerando os critérios pré-estabelecidos, sobre os mesmos serão exercidos um juízo de valor pelo professor, que atribuirá ao aluno, sobre os critérios de oralidade, postura e persuasão o percentual de até 30% (trinta por cento) do valor total da avaliação. O critério do domínio técnico-científico do conteúdo será valorado em até 70% (setenta por cento).
 - Art. 6°. A valoração dos critérios será considerada individualmente.
- **Art. 7°.** O resultado da avaliação será fornecido e publicado ao término de cada avaliação realizada, por meio de uma ficha de avaliação emitida e assinada pelo docente.
 - § 1°. Exemplo da ficha avaliativa:

FICHA DE AVALIAÇÃO - RESULTADO DE AVALIAÇÃO ORAL			Data	
Professor (a):			NOTA:	
Disciplina:				
Nome do aluno (a):	A CONTRACTOR OF THE CONTRACTOR			
Período:	Turma:		Turno:	
Assinatura do professor	(a):			

- **Art. 8°.** Caberá deste resultado, recurso ao professor apenas na aula em que o mesmo foi ministrado e a nota atribuída.
- **Art. 9°.** As questões serão distribuídas aos alunos mediante sorteio eletrônico ou por técnica da "cumbuca".
 - **Art. 10.** Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Passos – MG, 01 de outubro de 2019.

Hiran Costa Rabelo Diretor-Geral